

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, brasileiro, magistrado, casado, RG 140367 SSP/AL e CPF 088.328.114-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ nº 12.477.490/0002/81, com endereço NA Av. Acesso Rodoviário, SN – QUADRA11 - MOD. 01 02 E 03 QUADRA 12 - MOD. 01 PARTE GALPAO 05 06 07 08 E 09 SALA 33 TIMS – Serra / ES – Cep: 29.161.376, Tel. 38) 3214-2111, por seu representante José Flávio de Oliveira Filho, Empresário/ Sócio- administrador, RG nº 10.192.566 SSP-MG, CPF nº 044.597.316-14, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 00026745-46.2021.8.17.8017**, advindo da Ata de Registro de Preços nº 11/2021-CPL (PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2021-CPL) que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de Notebooks, incluindo serviço de assistência técnica e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com as especificações, quantidades e exigências da ata de Registro de Preço nº 11/2021, conforme discriminado a seguir:

Lote 01				
Item	Descrição	Qtde registrada	Qtde a ser adquirida	Valor Total
01	Notebook, conforme especificações constantes no Anexo I-A deste Termo de Referência.	650 unid	550 unid	R\$ 3.162.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1 O presente instrumento terá a vigência de 36 (**trinta e seis**) meses, contados da data da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE, abrangendo todo o período para os serviços de GARANTIA ON SITE, contado este último da data do recebimento definitivo.

2.1.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 3.162.500,00** (três milhões cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

3.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

JOSE
FLAVIO DE
OLIVEIRA
FILHO:

Digitally signed by JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO 044597316
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=A
SOLUTI Multiple v5, OU=Renov
Especifica, OU=Certificado Dig
OU=Certificado PF A1, CN=JOS
FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO,
044597316
Reason: I am approving this
document
Location: your signing location h



a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data da sua efetiva realização, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

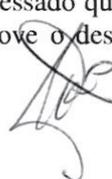
VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.10.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do


**JOSE
FLAVIO DE
OLIVEIRA
FILHO:**
Digitally signed by JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO:04459731614
DN: cn=JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO, o=ICP-Brasil, ou=AC Soluti Múltipla v5, ou=Renovaca
Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO:04459731614
Reason: I am approving this document
Location: your signing location here
Date: 2021-10-07 09:08:08
04459731614



Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

3.11 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.11.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução mostrar-se compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.11.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;

3.11.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da nota de empenho nº 2021NE001648, emitida em 30/08/2021, programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000, natureza da despesa 4.4.90.52, fonte de recurso 0124000000, no valor de R\$ 3.162.500,00 (três milhões cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA

5.1. O prazo de entrega dos produtos será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de Ordem de Fornecimento, emitida pelo TJPE.

5.2. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.4. Caso os produtos sejam diferentes dos propostos ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso.

5.5. Os produtos devem ser novos, sem nenhum tipo de uso, entregues devidamente identificados e em conformidade com o exigido no edital e seus anexos, acondicionamento apropriado, comprovadamente de primeira qualidade, demais itens complementares fornecidos pelo fabricante e em perfeitas condições para o uso, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade, sob pena do não recebimento do mesmo.

5.6. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas.

5.7. As licenças de software, caso necessárias para o funcionamento do equipamento, deverão ser ofertadas na modalidade de uso perpétuo, ou seja, os equipamentos devem continuar a operar normalmente mesmo após o período de garantia contratado.

5.8. Caso sejam necessárias licenças para utilização de qualquer recurso especificado nos Anexos I-A e I-B, estas devem ser fornecidas na capacidade máxima suportada pelos equipamentos.

5.9. Os produtos deverão ser entregues na Unidade de Gestão de Ativos de Hardware e Software de TIC do TJPE, situada no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano da Silva (Fórum do Recife), na Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, CEP 50.090-700, RECIFE – PE com telefone para contato: (81) 3181.0478 / 0479.

5.10. Os produtos serão recebidos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento.

5.11. O setor responsável pelo recebimento realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade dos acessórios e itens exigidos no Termo de Referência, observando as exigências técnicas descritas neste Termo de Referência.

5.12. Deverá ser emitida uma NOTA FISCAL constando o NÚMERO DE SÉRIE dos equipamentos entregues para que seja efetuado o registro da garantia a partir da data que consta na nota fiscal, que será a mesma do recebimento definitivo dos equipamentos.

JOSE
FLAVIO DE
OLIVEIRA
FILHO:

Digitally signed by JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO 04459731614
DN: cn=JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO, ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PE A1, cn=JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO, o=4459731614
Reason: I am approving this docum
Location: your signing location here
Date: 2021.10.07 09:08:17
Foxit Reader/Version: 10.0.1

04459731614



CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente contratação foi provocada através **CI N° 413/2021-SETIC**, que originou o Processo Licitatório **LICON N° 43/2021**, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o n° **0048.2021.CPL.PE.0028.TJPE.FERM-PJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

1. - Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;

7.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 - Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;

7.5 - Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para imediata substituição.

7.6 - O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem a presente contratação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

8.3. Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado.

8.5 - Entregar os equipamentos, obedecendo aos prazos de fabricação e validade estipulados.

8.6. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será efetuada pelo CONTRANTE/Gestor do Contrato – SETIC, a qual exercerá o controle e a fiscalização da execução do objeto contratado em suas diversas fases, e decidirá sobre dúvidas surgidas no decorrer deste contrato.

11.2 - O CONTRANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA e DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12. A garantia do produto e assistência técnica será conforme o disposto no item 8 do termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 A CONTRATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e ser descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 apresentação documentação falsa;
- 13.1.2 retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 falhar na execução do contrato;
- 13.1.4 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.5 comportamento inidôneo;
- 13.1.6 declaração falsa;
- 13.1.7 fraude fiscal.

13.2 Para os fins do item 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, bem como, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item “13.4” abaixo, com as seguintes penalidades:

- 13.3.1 advertência;
- 13.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRANTE), por prazo não superior a dois anos;
- 13.3.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



13.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4 MULTAS:

13.4.1. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

13.4.2. multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) ou 30% do valor do contrato ou da parte inadimplida;

13.4.3. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 15.4.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.4.5. 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.4.6. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato, à época da infração cometida;

13.4.7. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

13.4.8. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

13.4.9. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

13.4.10. Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da CONTRATADA, que prejudiquem e/ou impeçam a execução dos serviços, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços.

13.4.11. Considera-se, mas não se limita, como atos extraordinários à culpa da CONTRATADA:

13.4.12. Indisponibilidade de recursos físicos, lógicos ou humanos da parte do CONTRATANTE;

13.4.13. Indisponibilidade de outros fornecedores do CONTRATANTE que impactem diretamente na execução do serviço.

13.4.14. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

13.4.15. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.4.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução TJPE nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006, Resolução TJPE nº 357/2013 de 15/10/2013, da Lei do Consumidor nº 8.078 de 11/09/1990 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 13 de outubro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO
04459731614

Digitally signed by JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA
FILHO 04459731614
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado
Digital, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE FLAVIO
DE OLIVEIRA FILHO 04459731614
Reason: I am approving this document
Location: your signing location here
Date: 2021.10.07 09:08:56
Foxit PhantomPDF Version: 10.0.1

LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

RITA TAVARES DE MELLO:
60850779634

Digitally signed by RITA TAVARES DE MELLO:
60850779634
DN: cn=RITA TAVARES DE MELLO:
60850779634, ou=ESTADO DE PERNAMBUCO,
ou=ICP-Brasil, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado
Digital, ou=Certificado PF A1, cn=RITA TAVARES DE MELLO:
60850779634
Reason: I am approving this document
Location: your signing location here
Date: 2021.10.07 09:08:56
Foxit PhantomPDF Version: 10.0.1

1. _____ /CPF _____

2. _____ /CPF 610.767.754-20



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE VINCULADO AO CONTRATO Nº 137/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu PRESIDENTE, DESEMBARGADOR **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, brasileiro, magistrado, casado, RG 140367 SSP/AL e CPF 088.328.114-72, residente e domiciliado nesta cidade, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, CNPJ nº 12.477.490/0002/81, com endereço na Av. Acesso Rodoviário, SN – QUADRA11 - MOD. 01 02 E 03 QUADRA 12 - MOD. 01 PARTE GALPAO 05 06 07 08 E 09 SALA 33 TIMS – Serra / ES – CEP: 29.161.376, Tel. 38) 3214-2111, por seu representante José Flávio de Oliveira Filho, Empresário/ Sócio- administrador, RG nº 10.192.566 SSP-MG, CPF nº 044.597.316-14, abaixo identificado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, em decorrência do processo administrativo RP Nº 00026745-46.2021.8.17.8017 (Proc. Nº 1301/2021–CJ), decorrente da realização do Contrato nº 137/2021, que entra em vigor, a partir de 13/10/2021, em conformidade com a Lei nº 12527/2011, que regulamentou o artigo 5º, XXXIII, inc. II do § 3º, art. 37 e § 2º do art. 216, todas da Constituição Federal e mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais de que trata a cláusula segunda fornecidas pelo **TJPE** à **LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA**, em razão do Contrato nº 137/2021, objetivando a eventual aquisição de notebooks incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, através de Sistema de Registro de Preço, conforme quantidades, condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda documentação técnica seja fornecida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Para fins do presente termo são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos, subcontratados ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, códigos fontes, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, meios de autenticação ou acesso aos sistemas (usuários, senhas, certificados, entre outros) ou quaisquer outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que a CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

3.1 Para fins do presente Termo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

3.1.1 São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste TERMO pela CONTRATADA;

3.1.2. Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;

3.1.3 Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;

3.1.4 Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;

3.1.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requeira medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;

3.1.4.2. A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas.

JOSE
FLAVIO DE
OLIVEIRA
FILHO:
0445973161

Digitally signed by JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO
DN: cn=JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO, o=ESTADO DE PERNAMBUCO, ou=PODER JUDICIÁRIO, email=joflavo@tjpe.pe.gov.br
Reason: I am approving this document
Location: your signing location



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do Contrato nº _____/2021, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, ou seja, o conceito de que os usuários devem ter o menor privilégio possível necessário para executar as tarefas atribuídas;

4.1.2 Não divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSAS recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

4.1.3 Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSAS fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;

4.1.4 A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

5.1. A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade do CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela, a CONTRATADA;

5.2. A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderão ser interpretados como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

5.3. A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS até o término do Contrato, ao qual este é vinculado.

7.2. As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de INFORMAÇÕES SIGILOSAS obtidas em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA, por prepostos ou por subcontratados seus, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade da CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES contratantes no que diz respeito ao Contrato N.º 137 /2021, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas PARTES, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as PARTES.

JOSE
FLAVIO DE
OLIVEIRA
FILHO:
04459731614

Digitally signed by JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO
04459731614
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Certificado Electronico, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PE A1, cn=JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO, o=4459731614
Reason: I am approving this document
Location: your signing location here
Date: 2021.10.07 09:05:49



9.2. Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Contrato N.º 137 /2021, parte independente e regulatória daquele.

9.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou, ainda, constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios que orientam o direito administrativo, as quais deverão ser utilizadas como fonte para solucionar eventuais pendências que não foram previstas no presente instrumento.

9.4. O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

9.5. A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 13 de OUTUBRO de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

JOSE FLAVIO DE
OLIVEIRA FILHO:
04459731614

Digitally signed by JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO 04459731614
DN: cn=JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA FILHO, ou=ESTADO DE PERNAMBUCO, ou=PODER JUDICIÁRIO, ou=TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ou=Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, email=fernando@tjpe.jus.br, c=BR
Reason: I am approving the document
Location: not signed in here
Date: 2021.10.13 08:37:52
User: Pkcs7PdfVersion: 1.0.1

LIDER NOTEBOOKS COMERCIO E SERVICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

RITA TAVARES DE MELLO
CPF: 60850779634

1. _____ /CPF _____

2. _____ /CPF 610.767.754-20